



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075  
Altamira - Pará

## JUSTIFICATIVA DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O presente Termo de Justificativa tem por finalidade expor, de forma detalhada e fundamentada, os motivos que levaram a **Câmara Municipal de Altamira** a decidir pela **rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 001/2025**, firmado com a empresa **Quintero & Salomão Advocacia**, cujo objeto é a prestação de serviços jurídicos especializados de assessoria e consultoria à Administração Legislativa.

A medida encontra respaldo na legislação vigente, notadamente na **Lei nº 14.133/2021**, bem como nas cláusulas contratuais expressamente pactuadas, além de se fundamentar em razões de interesse público, alinhamento institucional e salvaguarda dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A decisão de promover a rescisão unilateral do Contrato nº 001/2025 apoia-se nos seguintes fundamentos:

### **a) Da Supremacia do Interesse Público e da Eficiência Administrativa**

A Administração Pública, ao celebrar contratos, persegue finalidades públicas, sendo norteadas pelo princípio da **supremacia do interesse público sobre o interesse privado**, bem como pela busca incessante da **eficiência**, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal.

No caso concreto, a manutenção do contrato em vigor, nas atuais circunstâncias, não mais atende de forma adequada e eficiente aos interesses institucionais da Câmara Municipal de Altamira, especialmente diante da constatação de **desalinhamento na condução da assessoria jurídica contratada com as diretrizes e demandas da Administração Legislativa**.

### **b) Da Quebra da Relação de Confiança, Elemento Essencial à Natureza do Objeto Contratual**

Os serviços de **assessoria e consultoria jurídica**, por sua natureza técnica, estratégica e de alta complexidade, exigem **estreita relação de confiança, alinhamento institucional e pleno entendimento das necessidades específicas do Poder Legislativo**.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075  
**Altamira - Pará**

Ao longo da execução contratual, foi verificada a **fragilização progressiva da relação de confiança**, ocasionada por divergências na condução dos serviços e na interpretação de diretrizes institucionais, o que compromete diretamente a eficácia dos resultados esperados.

A manutenção do vínculo contratual, sem a relação de confiança mútua, revela-se **incompatível com a boa gestão pública**, podendo gerar riscos à defesa dos interesses do Poder Legislativo Municipal.

**c) Da Necessidade de Readequação Estratégica da Assessoria Jurídica**

A dinâmica administrativa da Câmara Municipal impõe, periodicamente, a necessidade de **revisão de suas estratégias operacionais, organizacionais e jurídicas**, de modo a assegurar que os serviços contratados estejam efetivamente alinhados às diretrizes de gestão, planejamento institucional e atendimento às demandas legislativas e administrativas.

Nesse sentido, a reavaliação dos serviços jurídicos foi pautada pela busca de maior efetividade, celeridade, integração e alinhamento, fatores que são essenciais para o adequado suporte jurídico às atividades da Câmara.

**d) Dos Princípios da Moralidade, da Legalidade e da Boa Administração**

O **princípio da moralidade administrativa**, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, impõe à Administração não apenas o cumprimento da lei, mas também a observância de padrões éticos de conduta, transparência, probidade e lealdade institucional.

Neste contexto, **a continuidade de um contrato desacompanhado da necessária sintonia institucional poderia configurar omissão administrativa e afronta aos princípios da moralidade, da eficiência e da razoabilidade.**

**e) Do Fundamento Legal – Art. 137, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**

A **Lei nº 14.133/2021**, confere expressamente à Administração Pública a prerrogativa de rescindir unilateralmente contratos administrativos por: ***“Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da entidade contratante.”***. Tem-se também o ditame do art. 138, inciso I, da referida lei, determinando que ***“Art. 138 A extinção do contrato poderá ser: I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.***



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075  
**Altamira - Pará**

No presente caso, a necessidade de **readequação administrativa, desalinhamento institucional e quebra da relação de confiança** são elementos concretos que caracterizam razões de interesse público suficientemente robustas para embasar o ato de rescisão unilateral.

**f) Do Fundamento Contratual**

A **Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 001/2025** expressamente prevê a possibilidade de rescisão do contrato por iniciativa unilateral da Administração, nas hipóteses permitidas pela legislação vigente, o que reforça a legitimidade jurídica do presente ato.

Diante de todo o exposto, restou evidenciada, de forma clara e objetiva, a existência de **razões de interesse público, conveniência administrativa e desalinhamento institucional** que, somadas, justificam plenamente a **rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 001/2025**, nos termos do artigo 137, inciso VIII c/c art. 138, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**, e da cláusula contratual aplicável.

O presente Termo de Justificativa, devidamente fundamentado, deverá ser juntado aos autos do **processo administrativo que embasa a rescisão contratual**, compondo o conjunto de documentos que garantem a **legalidade, a motivação, a transparência e a publicidade do ato administrativo praticado**.

Cumpra-se, portanto, os trâmites subsequentes para a formalização da rescisão unilateral, observando-se, ainda, as providências relativas à regularização financeira, entrega de documentos, prestação de contas e eventuais obrigações acessórias previstas contratualmente e na legislação vigente.

Altamira/PA, 27 de fevereiro de 2025.

**DIOGO DO SOCORRO DE ANDRADE PEREIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Altamira**